



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 056/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

*Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.*

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	12
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	27/06/2019
Em	univota
Votação	

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial profissional ou vencimento base inicial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado no valor de R\$ 1.816,00 (um mil, oitocentos e dezesseis reais) mensais, observado o seguinte escalonamento:

- I. **R\$ 1.456,00** (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) em 1º. de junho de 2019;
- II. **R\$ 1.636,00** (um mil, seiscentos e trinta e seis reais) em 1º. de janeiro de 2020; e
- III. **R\$ 1.816,00** (um mil, oitocentos e dezesseis reais) em 1º. de janeiro de 2021.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
**Prefeitura do Município**

---

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais requerida para percepção do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e exigirá dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento base nos termos da legislação específica.

§ 3º. As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º. O piso salarial de que trata o artigo anterior será reajustado, anualmente, em 1.º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros retroagirão a 1.º de junho de 2019, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.878, de 1.º de outubro de 2014.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará,  
em 17 de junho de 2019.

  
**José Maria Lucena**